

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00004.20240429/0004-66

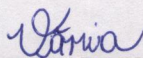
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEMBRANCINHAS A SEREM DISTRIBUIDAS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA HOMENAGEM DO DIA DAS MÃES ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

A Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Dep. Irapuán Pinheiro-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em virtude da inadequação do objeto à Política de Contratações, após uma análise minuciosa verificou-se que o mesmo não atende aos critérios estabelecidos na política de contratações da administração pública, conforme preconizado pela Lei 14.133/21, Nesse sentido resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1**, para garantir a conformidade com as diretrizes legais. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:





**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz
VÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE QUEIROZ

**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Social e
Econômico**